



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

JOÃO ANTUNES

CONSULTOR DA OTOC



Progressividade versus proporcionalidade no IRS

O artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa diz que «o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo tendo em conta as necessidades e os

rendimentos do agregado familiar.»

A lei magna do país contém nesta norma dois princípios: o da progressividade do imposto sobre o rendimento e a adequação do imposto à capacidade contributiva do

contribuinte.

A progressividade do imposto sobre o rendimento das pessoas é conseguida, matematicamente, aplicando taxas de imposto progressivamente mais altas à medida que os rendimentos são mais elevados. O Código do IRS contém um mecanismo que, atualmente, tem oito escalões de rendimentos, com a aplicação de uma taxa média até ao limite do rendimento que cabe no escalão e de uma taxa normal do escalão superior à parte do rendimento excedente.

| Rendimento coletável (em euros) | Taxa Normal | Taxa Média |
|---------------------------------|-------------|------------|
| Até 4 898 | 11,5 | 11,5 |
| De mais de 4 899 até 7 410 | 14 | 12,348 |
| De mais de 7 411 até 18 375 | 24,5 | 19,599 |
| De mais de 18 376 até 42 259 | 35,5 | 28,586 |
| De mais de 42 260 até 61 244 | 38 | 31,504 |
| De mais de 61 245 até 66 045 | 41,5 | 32,231 |
| De mais de 66 046 até 153 300 | 43,5 | 38,645 |
| Superior a 153 300 | 46,5 | - |

Com este mecanismo procura-se assegurar a progressividade no pagamento do IRS. Vejamos um exemplo, considerando três tipos de rendimentos, não muito longe da realidade portuguesa.

Imposto

| Rendimento coletável | Imposto |
|----------------------|------------------|
| 10 500 euros | 1 672,03 euros |
| 25 000 euros | 5 953,185 euros |
| 70 000 euros | 23 007,385 euros |

Com base nestes exemplos, e sem ter em conta as deduções específicas de cada categoria de rendimento bem como as deduções personalizadas, e pela aplicação dos atuais escalões em vigor, é possível aferir que existe, de facto, uma progressividade na tributação dos rendi-

mentos das pessoas singulares.

No primeiro rendimento temos uma taxa média efetiva de tributação de 15,9 por cento, no segundo de 23,81 por cento e no terceiro a taxa média efetiva é de 32,86 por cento.

A crescer, para rendimentos coletáveis superiores a 153 300 euros é aplicada a taxa adicional de solidariedade de 2,5 por cento. Encontra-se aqui plasmada, poder-se-á argumentar de forma talvez um pouco demagógica, o princípio da equidade e da justiça fiscal, em que aqueles que mais ganham devem contribuir mais em tempos difíceis como os que atravessamos.

A sobretaxa de quatro por cento

A proposta do Orçamento do Estado para 2013, que à data da redação deste artigo se encontra em discussão na Assembleia da República, contém uma redução dos atuais oito para cinco escalões e uma sobretaxa de quatro por cento que põe em causa a progressividade do imposto, passando a ter uma componente significativa de proporcionalidade, porque esta última incide da mesma forma sobre o rendimento, seja qual for o seu montante.

Esta taxa incidirá sobre todo o tipo de rendimentos englobados na declaração modelo 3 por pessoas residentes em território português. Será calculada sobre a parte do rendimento que exceda o ordenado mínimo nacional (485 X14), por sujeito passivo.

Todos os contribuintes que tenham rendimentos da categoria A e H serão sujeitos a uma retenção na fonte mensal, a título de pagamento por conta da sobretaxa devida no acerto de contas final. Caso a retenção seja superior ou inferior ao valor da sobretaxa devida a final, haverá reembolso ou pagamento da diferença.

Esta retenção será autónoma das retenções na fonte feitas no IRS e tem uma dedução específica autónoma do IRS relacionada com os dependentes.

Neste caso, uma vez mais, quem paga logo à cabeça são os trabalhadores por conta de outrem e os pensionistas. O mecanismo de retenção na fonte é a técnica fiscal, por excelência, do financiamento imediato do Estado. Não podemos constatar, dado ser um mecanismo legal e o estado calamitoso das contas públicas o exigir. É importante ter em conta que nos outros tipos de rendimento um adiantamento à cabeça afigura-se muito complicado do ponto de vista técnico.

Os novos escalões de IRS propostos poderão dar uma ideia de maior progressividade. No entan-

to, se atendermos em termos percentuais, quanto é que os contribuintes nos escalões mais baixos e nos mais altos vão pagar, constatamos que irá haver um maior esforço fiscal nos rendimentos mais baixos.

| Rendimento coletável (em euros) | Taxa Normal | Taxa Média |
|---------------------------------|-------------|------------|
| Até 7 000 | 14,5 | 14,5 |
| De mais de 7 000 até 20 000 | 28,5 | 23,6 |
| De mais de 20 000 até 40 000 | 37 | 30,3 |
| De mais de 40 000 até 80 000 | 45 | 37,65 |
| Superior a 80 000 | 48 | - |

Por outro lado, a proporcionalidade aumenta mais com esta proposta, uma vez que a última taxa, que é sempre proporcional por definição técnica, vai aplicar-se mais vezes e a mais contribuintes.

Para o mesmo exemplo, o imposto para 2013 será:

Imposto

| Rendimento coletável | Imposto |
|----------------------|---------------|
| 10 500 euros | 2 012,5 euros |
| 25 000 euros | 6 582,5 euros |
| 70 000 euros | 28 560 euros |

Nestes exemplos, o rendimento mais baixo irá pagar uma taxa média efetiva de 19,2 por cento; o rendimento intermédio, 26,33 por cento; o escalão mais alto, 40,8 por cento.

Em termos percentuais, conclui-se, contudo, que são as classes de menores rendimentos (aumento de 20,3 por cento de esforço fiscal) terão um maior esforço, com as classes médias a ter um aumento percentual de 10,5 por cento e as classes médias-altas com um aumento percentual de 24,1 por cento.

O rendimento mais baixo, correspondente a um salário mensal de cerca de 750 euros tem um aumento enorme de esforço fiscal, em termos percentuais, face ao que atualmente se encontra em vigor.

A sobretaxa de quatro por cento é também, por definição, uma taxa proporcional, sendo mais uma "machadada" na progressividade do nosso imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

A progressividade é, efetivamente, posta em causa se analisarmos o aumento percentual do esforço fiscal dos contribuintes. Argumentar-se-á numa ótica técnica que é onde existe a maior base tributável, dado que o nosso país não é propriamente de salários elevados. Mas há que estar atento e saber dosear o melhor possível o esforço fiscal de acordo com a agora, tão falada, capacidade contributiva.